

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2025 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025 - FMS
EDITAL

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, torna público para o conhecimento que será realizada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inc. III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA O 14º CONGRESSO BRASILEIRO DE LIDERANÇA & GESTÃO DE PESSOAS A REALIZAR-SE NO DIA 01/11/2025, NA CIDADE DE CAMPINAS/SP.

ÓRGÃO SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Dessa forma, a luz do art. 37, XXI da Constituição Federal, a contratação direta pretendida só se legitima diante das hipóteses de licitação dispensável ou de inexigibilidade, respectivamente previstas no art. 74 e 75 da Lei Nacional de Licitações.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



Vejamos o que traz MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO sobre a distinção entre os dois institutos:

“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.

Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

2



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.

Convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No mesmo sentido, Marçal Justen Filho cita que a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, organização e equipe técnica e assim por diante.

Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.

Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

Aplica-se a este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 229 de 2024 do Município de Itapiranga/SC.



JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A justificativa da necessidade da contratação encontra-se justificada no Estudo Técnico Preliminar anexo a esse Edital/ATA.

JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR:

A escolha da empresa Corpo RH desenvolvimento, se dá por ser uma empresa líder do mercado nacional na área de Palestras e Congressos, fundada em 1999. Esta empresa tem a expertise comprovada em temáticas de desenvolvimento de pessoas, melhoria de competências comportamentais, oratória, liderança, enfim, áreas que contribuem diretamente para melhores relações de trabalho, produtividade e clima organizacional, bem como é a única promotora do evento escolhido.

O evento terá a participação como palestrante Mario Sergio Cortella, filósofo, escritor e professor renomado, é um dos pontos altos do evento. Cortella é reconhecido nacionalmente por suas reflexões sobre ética, educação, propósito de vida e gestão do tempo – conteúdos que dialogam diretamente com os desafios enfrentados no dia a dia de profissionais que lidam com pessoas e com a construção de políticas públicas. (<http://lattes.cnpq.br/9036228618382563>)

Além dele, nomes como Marcelo Veras, Alfredo Rocha, William Caldas, Leila Ferreira e Professor Gretz agregam enorme valor ao encontro, cada um trazendo contribuições únicas sobre planejamento estratégico, liderança, comunicação, comportamento humano e motivação. Essa diversidade de abordagens favorece a formação de uma visão mais completa e prática para aplicar em nossas rotinas de trabalho, fortalecendo a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Ademais, a empresa adota uma abordagem pedagógica diferenciada, assegurando que o aprendizado seja efetivo e adaptado às necessidades do momento. A justificativa do preço está fundamentada na combinação da qualidade dos serviços prestados, na qualificação dos instrutores, e no alinhamento do conteúdo programático.

A proposta apresentada pela Corpo RH desenvolvimento está em conformidade com os padrões de mercado, considerando a complexidade do tema e a especialização necessária para sua adequada abordagem.



Por fim, destacamos a inviabilidade de competição, uma vez que o congresso é exclusivo oferecido pelo Corpo RH desenvolvimento, entidade respeitável reconhecida pela realização de cursos, bem como, é realizado em dias específicos, com conteúdo programático específico, conforme cronograma do curso, anexo a esse processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa do preço está fundamentada na combinação da qualidade dos serviços prestados, na qualificação dos instrutores, e no alinhamento do conteúdo programático com as exigências específicas da nova legislação. A proposta apresentada pela Corpo RH desenvolvimento, está em conformidade com os padrões de mercado pesquisados pela secretaria demandante, considerando a complexidade do tema e a especialização necessária para sua adequada abordagem.

O valor de R\$ 1.069,00 (um mil e sessenta e nove), por participante é justificado pela qualidade do treinamento oferecido, pela expertise dos instrutores e pelo conteúdo programático abrangente e adaptado às necessidades do setor público. Considerando que duas servidoras públicas participarão, o valor total será de R\$ R\$ 2.138,00 (dois mil cento e trinta e oito reais).

Por fim, o valor está de acordo com o disposto no site de inscrição (link: <https://corporheventos.com.br/14cl/>) , sendo praticado de igual forma para todos os participantes.

CONTRATADO: CORPO RH SERVIÇO DE TELEMARKETING LTDA

CNPJ: 19.672.276/0001-44

ENDEREÇO: Rua Av Palmital, nº 00129, Jd Flamboyant, Campinas/SP - CEP: 13091-133

ITEM:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	INSCRIÇÕES PARA AS SERVIDORAS: CLAIR MARIA HECK HEINEN E ELAINE SIMONETTI ZAPPANI PARA O 14º CONGRESSO BRASILEIRO DE LIDERANÇA & GESTÃO DE PESSOAS A REALIZAR-SE NO DIA 01/11/2025 , NA CIDADE DE CAMPINAS/SP.	UNIDADE	2,00	1.069,00	2.138,00



VALOR TOTAL: R\$ 2.138,00 (dois mil cento e trinta e oito reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação: 380

Órgão: 2 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2122 - Manutenção das atividades da Atenção Primária

VIGÊNCIA DO PROCESSO: 30/11/2025.

DA EXECUÇÃO:

A capacitação deverá ocorrer conforme disposto no Termo de Referência.

Fica expressamente vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado esta inexigibilidade, consoante ao disposto no §4º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO: Fica designada a Servidora Municipal Elaine Simonetti Zappani para fiscalizar e acompanhar a contratação decorrente deste termo.

DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

Após a ratificação do processo será emitida a Ordem de Compra para que ocorra o fornecimento do objeto.

O Aceite da Nota de Empenho/Ordem de compra, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

A referida Nota/Ordem está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma legislação.

DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até dez dias após a execução dos serviços e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, conforme previsto no Termo de Referência.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com os dispositivos na Lei nº 14.133/2021.

DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Itapiranga/SC.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 70 do Decreto Municipal nº 229/2024.

Art. 70. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos, sendo indispensáveis à instrução do processo:

I – proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso e o preço;

II – declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;

III – comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;

IV – certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;

V – certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal se o fornecedor for domiciliado no Município de Itapiranga;

VI – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. A documentação referida no caput deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Assim sendo, a contratada demonstrou habilmente toda a sua regularidade fiscal conforme documentos apresentados, e os mesmos encontram-se em anexo ao Processo de Inexigibilidade conforme descrito abaixo:

- ✓ CNPJ;
- ✓ Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa Federal;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



- ✓ Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa Estadual;
- ✓ Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa Municipal;
- ✓ Certidão FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Declaração Inexistência Trabalhador Menor e Idoneidade;
- ✓ Demais documentos pertinentes a presente contratação.

DA RATIFICAÇÃO:

O presente processo será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover sua RATIFICAÇÃO.

Foram anexos ao processo os seguintes documentos:

- ✓ Formalização de Demanda;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Requisição ao Compras;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Parecer Contábil;
- ✓ Documentos de habilitação;
- ✓ Autorização para abertura de processo administrativo de licitação/dispensa;
- ✓ Decreto da Comissão;
- ✓ Parecer Jurídico.

Itapiranga, SC, 09 de outubro de 2025.

ELAINE SIMONETTI ZAPPANI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Janete Frantz Baumann
Agente de Contratação

Jarline Hofer
Equipe de apoio

Nadir T. Etges
Equipe de apoio



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

